AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 8:00 horas do dia 08/02/2021

Na impossibilidade de realização de audiências públicas presenciais dado a situação de calamidade pública instituída pelo Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020; a quarenta instituída a todos os municípios paulistas pelo Decreto Estadual nº 64.884 de 22 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 4.641 de 23 de março de 2020 que decretou a quarentena no Município de Ibitinga; Decreto Municipal nº 4.642, de 23 de Março de 2020 que reconhece a situação de calamidade pública no município. A Prefeitura Municípal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Municio, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Ademais, com o objetivo de aproximar o dialogo junto aos munícipes foi disponibilizado um e-mail para sugestões, duvidas, e críticas aos projetos de lei, emulando as atividades de uma audiência pública presencial. No entanto, até o horário previsto não houve qualquer manifestação por parte dos munícipes: PROJETO DE LEI Nº 019/2021 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 020/2021 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinado à manutenção da Autarquia, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 021/2021 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados à manutenção de diversas Secretarias, e dá outras providências; PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021 - Altera e dá nova redação ao artigo 11 e incisos da Lei Orgânica do Município de Ibitinga. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Raphael Guilherme Araujo Torrezan

Secretário de Planejamento e Coordenação



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM MORATÓRIA N.º Clique aqui para digitar texto./CPFL/2020

Clique aqui para digitar texto.

Pelo presente instrumento particular ("Termo de Acordo"), de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, n.º 1.632, Jardim Professora Tarcila, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 33.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente CPFL, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SAAE, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, devidamente inscrita no CNPJ sob o no 45.321.791/0001-90, Inscrição Estadual nº 344.118.222.110, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Felício Racy, nº 1.556, Centro, representada neste ato por seu Gestor Executivo, Sr. Frauzo Ruiz Sanches, brasileiro, casado, portador dos documentos RG/SSP/SP nº. 21.280.202-1 e CPF/MF nº. 183.216.208-76, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato devidamente representado por Cristina Maria Kalil Arantes, brasileiro(a), inscrito na CI RG sob n.º 8.766.597 e C.P.F/M.F. sob nº 020.263.718-22, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado, em caráter excepcional, parcelar o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Ibitinga (SAAE) reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de R\$ 3.442.235,93 (três milhões quatrocentos e quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), referente às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica, conforme ANEXO II – Relação de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes da mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em **36 (trinta e seis)** parcelas fixas no valor de R\$ 93.952,60 (noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), totalizando o valor de R\$ 3.382.293,60 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil,





duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) com vencimento da primeira parcela em 08/03/2021 e as demais nos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela CPFL, no momento do efetivo pagamento, acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e resolvido o Termo de Acordo em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando aínda multa de **2%** (**Dois por cento**) sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no caput desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, o SAAE se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a CPFL, sob pena de aplicação das disposições contidas na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante desde acordo o ANEXO I, referente ao TERMO DE INTERVENIÊNCIA, firmado entre a CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, SAAE, e a INTERVENIENTE ANUENTE Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA**, e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **SAAE**, está reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica à unidades consumidoras de sua responsabilidade, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 172, da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos no Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

O SAAE deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o Termo de Acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária





para liquidação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA

A abstenção pela CPFL do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nome:

Cargo:

RG:

Na hipótese de existirem demandas judiciais movidas pelo SAAE em face da CPFL, aquela se compromete, por meio do presente, a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as Partes, devendo, caso a CPFL ainda não tenha sido citada, comprovar referida desistência, em até 30 (trinta) dias contatos da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga - SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

CPFL

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2021.

Roberto Sartori

Paulista

Diretor Presidente CPFL

Nome:	Pedro Cesar Andreo De Aro
Cargo:	Gerente de Serviços
	Comerciais
	40 740 707 4

90-638-000-16 RG: 12.740.705-4 916.517.430-53 CPF: CPF:

075.122.348-48 Rubrica

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Frauzo Ruiz Sanches Nome:

Cargo: Gestor Executivo 21.280.202-1 RG:

CPF: 183.216.208-76

ANUENTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Nome: Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeitura Municipal Cargo: RG:

8.766.597

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Rubrica



CPF:

020.263.718-22

TESTEMUNHAS

Nome: Nome: Cargo: Cargo: RG: RG: CPF: CPF:





ANEXO I - TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR

CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com sede em Campinas – SP, Rua Jorge de Figueiredo Correa, n.º 1.632, Jardim Professora Tarcila, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 033.050.196/0001-88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Ibitinga-SP, com sede na Rua Miguel Landim, 333, - Centro, CEP 14940-112, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 45.321.460/0001-50 – Conta Corrente n.º 180.088-4 – Agência 0505-3 – Banco Brasil.

INTERVENIENTE ANUENTE

Banco do Brasil S.A., Agência Governo de São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na rua XV de Novembro, 111, 11 andar - Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/2885-19.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente "**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**", mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do "Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória n.º XXXXX/CPFL/2020", doravante denominado "Termo de Acordo", firmado em XX de XXXXX de 2021, a PREFEITURA vinculou ao CREDOR a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do ICMS, de sua titularidade.

<u>Parágrafo Único</u>: O pagamento das parcelas do débito contraído pelo SAAE perante o **CREDOR**, por força do **CONTRATO**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade da **PREFEITURA**, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O INTERVENIENTE ANUENTE comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da PREFEITURA, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pela SAAE perante o CREDOR.





CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura desde já outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de seu mandatário, apresentar solicitações de débito em conta da **PREFEITURA** e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTE ANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas através do presente.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O CREDOR deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta, ao INTERVENIENTE ANUENTE, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do CREDOR a apuração de cada valor solicitado ao INTERVENIENTE ANUENTE, com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O INTERVENIENTE ANUENTE efetuará o débito do valor na conta que recebe a quota de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da PREFEITURA, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo CREDOR, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de ICMS do Estado para a PREFEITURA, para então repassar o respectivo valor ao CREDOR no 3º (terceiro) dia útil subsequente à efetivação do débito.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Na efetivação do débito em conta, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da **PREFEITURA** junto à outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

<u>Parágrafo Quarto</u>: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará débito do valor disponível e cobrará o restante até que se alcance o montante devido, nas distribuições de **ICMS** subsequentes.

<u>Parágrafo Quinto</u>: O INTERVENIENTE ANUENTE não responderá junto ao CREDOR, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade do SAAE em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de ICMS, nos termos do Parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **Termo de Acordo**, o **CREDOR** obrigase a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A Prefeitura, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no "caput".





<u>Parágrafo Segundo</u>: O INTERVENIENTE ANUENTE somente poderá acatar contra ordens com a anuência do CREDOR, ou então, amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer ação ou decisão judicial, posterior à efetuação do débito ou repasse solicitado pelo CREDOR, nos termos deste instrumento, que imponha ao INTERVENIENTE ANUENTE, inclusive em caráter liminar, restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o CREDOR obriga-se a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do INTERVENIENTE ANUENTE, nos termos determinados judicialmente, assumindo todos os encargos e prejuízos que possam ser imputados ao INTERVENIENTE ANUENTE em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data de seu efetivo ressarcimento.

<u>Parágrafo Quarto</u>: Na hipótese de a Prefeitura transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de **ICMS** a ela pertencentes, a partir da ocorrência cessarão todas as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes do presente.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, a Prefeitura pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente à 1,5% (um vírgula cinco por cento) de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante será debitado da conta corrente de **ICMS** da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I – Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12%(doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II – Multa, correspondente a 2%(dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

<u>Parágrafo Único</u>: Na hipótese tratada nesta **CLÁUSULA**, a Prefeitura responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.





CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário do **Termo de Acordo**, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE IBITINGA-SP** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais Partes.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

XXXXXXX, XX de XXXXX de 2021.

Nome: Cargo:	Roberto Sartori Diretor Presidente C Paulista	Nome: PFL Cargo:	Pedro Cesar Andr Gerente de Servi Comerciais	
RG: CPF:	90-638-000-16 916.517.430-53	RG:	12.740.705-4	
2011	310.317.430-33	Rubrica CPF:	075.122.348-48	Rubrica
CLIENTI	SERVIÇO AUTONOI	MO DE ÁGUA E ESG	OTO DE IBITINGA-S	SP
Nome: Cargo:	SERVIÇO AUTONOI	MO DE ÁGUA E ESG		SP
CLIENTI Nome: Cargo: RG: CPF:	SERVIÇO AUTONOI			SP





Nome: Cargo: RG:				
CPF:	To Charles of Son Court			
INTERVENIENTE - BANGO	DO BRASIL S.A.			
Nome: Cargo:				
CPF: RG:				
TESTEMUNHAS				
	A Land Company of the			
Nome:		Nome	And the second s	
Cargo CPF		Cargo CPF		
RG		RG		
	Rubrica			Rubrica





ANEXO II - Relação de Contas

Vencimento	Dias em Atraso	Valor da Conta
30/03/2020	355	9.584,34
21/07/2020	242	14.344,55
23/07/2020	240	5.163,11
23/07/2020	240	29.026,93
23/07/2020	240	6.744,11
28/07/2020	235	16.398,03
28/07/2020	235	107.409,17
28/07/2020	235	33.406,11
28/07/2020	235	10.976,67
28/07/2020	235	24.983,72
28/07/2020	235	61.761,22
28/07/2020	235	42.229,26
28/07/2020	235	23.801,35
28/07/2020	235	20.772,65
01/09/2020	200	66,31
02/09/2020	199	169,76
03/09/2020	198	37,18
04/09/2020	197	212,87
08/09/2020	193	390,52
08/09/2020	193	127,08
08/09/2020	193	92,85
08/09/2020	193	2.903,50
08/09/2020	193	66,31
10/09/2020	191	1.194,38
10/09/2020	191	67,86
11/09/2020	190	8.021,88
11/09/2020	190	78,82
11/09/2020	190	1.083,39
11/09/2020	190	109,13
11/09/2020	190	72,20
14/09/2020	187	501,01
14/09/2020	187	94,82





14/09/2020	187	73,11
14/09/2020	187	73,18
14/09/2020	187	129,82
18/09/2020	183	1.977,92
23/09/2020	178	17.863,57
24/09/2020	177	6.269,48
24/09/2020	177	6.366,60
24/09/2020	177	32.307,72
24/09/2020	177	9.496,90
28/09/2020	173	5.005,96
28/09/2020	173	11.256,73
28/09/2020	173	9.746,31
28/09/2020	173	24.959,39
28/09/2020	173	18.791,11
28/09/2020	173	120.948,80
28/09/2020	173	43.242,46
28/09/2020	173	15.346,55
28/09/2020	173	30.060,07
28/09/2020	173	73.319,45
28/09/2020	173	58.354,26
28/09/2020	173	24.526,12
29/09/2020	172	66,13
30/09/2020	171	5.959,85
01/10/2020	170	511,34
01/10/2020	170	5.113,28
01/10/2020	170	104,36
01/10/2020	170	3.327,32
02/10/2020	169	1.784,75
02/10/2020	169	27,70
02/10/2020	169	81,41
05/10/2020	166	373,47
06/10/2020	165	656,42
06/10/2020	165	68,11
06/10/2020	165	47,33
08/10/2020	163	128,98
08/10/2020	163	4.820,97
08/10/2020	163	83,52
08/10/2020	163	3.670,98





08/10/2020	163	441,13
13/10/2020	158	132,43
13/10/2020	158	926,78
13/10/2020	158	3.629,30
14/10/2020	157	81,69
14/10/2020	157	70,67
14/10/2020	157	12.988,79
14/10/2020	157	67,32
14/10/2020	157	106,91
14/10/2020	157	1.550,90
15/10/2020	156	75,73
15/10/2020	156	75,51
15/10/2020	156	995,39
20/10/2020	151	66,13
20/10/2020	151	2.286,80
22/10/2020	149	17.246,71
26/10/2020	145	29.897,47
26/10/2020	145	7.928,45
26/10/2020	145	8.258,10
26/10/2020	145	7.395,35
28/10/2020	143	12.778,13
28/10/2020	143	9.761,13
28/10/2020	143	17.509,20
28/10/2020	143	108.433,22
28/10/2020	143	49.299,06
28/10/2020	143	9.996,49
28/10/2020	143	26.668,94
28/10/2020	143	71.540,42
28/10/2020	143	29.810,62
28/10/2020	143	22.031,96
28/10/2020	143	7.210,52
28/10/2020	143	57.022,43
29/10/2020	142	81,63
03/11/2020	137	6.327,01
03/11/2020	137	2.150,12
03/11/2020	137	97,82
03/11/2020	137	2.721,71
03/11/2020	137	24,63





03/11/2020	137	559,99
03/11/2020	137	5.049,82
04/11/2020	136	278,78
04/11/2020	136	1.668,51
04/11/2020	136	86,14
04/11/2020	136	170,40
05/11/2020	135	81,20
06/11/2020	134	43,25
09/11/2020	131	6.143,18
09/11/2020	131	654,00
09/11/2020	131	155,76
09/11/2020	131	4.647,33
10/11/2020	130	76,77
13/11/2020	127	113,69
13/11/2020	127	62,63
13/11/2020	127	778,83
13/11/2020	127	188,92
13/11/2020	127	82,38
13/11/2020	127	15.159,61
13/11/2020	127	1.487,23
16/11/2020	124	76,37
16/11/2020	124	75,99
16/11/2020	124	3.756,21
17/11/2020	123	111,83
18/11/2020	122	2.472,95
23/11/2020	117	17.110,07
23/11/2020	117	6.117,26
23/11/2020	117	6.319,54
23/11/2020	117	26.710,53
24/11/2020	116	81,56
24/11/2020	116	81,32
24/11/2020	116	1.719,59
30/11/2020	110	12.083,85
30/11/2020	110	8.812,82
30/11/2020	110	6.880,64
30/11/2020	110	20.997,62
30/11/2020	110	15.750,08
30/11/2020	110	103.183,87





30/11/2020	110	38.215,76
30/11/2020	110	7.929,67
30/11/2020	110	25.525,19
30/11/2020	110	64.501,56
30/11/2020	110	53.064,73
30/11/2020	110	24.705,70
30/11/2020	110	75,68
01/12/2020	109	4.552,84
01/12/2020	109	109,83
01/12/2020	109	2.458,57
01/12/2020	109	3.250,11
01/12/2020	109	31,92
01/12/2020	109	579,18
01/12/2020	109	6.654,80
02/12/2020	108	10.655,55
02/12/2020	108	956,05
02/12/2020	108	66,50
04/12/2020	106	37,27
04/12/2020	106	141,53
07/12/2020	103	66,50
07/12/2020	103	682,31
08/12/2020	102	4.257,39
08/12/2020	102	654,54
08/12/2020	102	227,29
09/12/2020	101	66,50
11/12/2020	99	1.803,54
14/12/2020	96	66,55
14/12/2020	96	826,44
14/12/2020	96	71,44
14/12/2020	96	1.427,65
14/12/2020	96	1.125,89
14/12/2020	96	144,30
14/12/2020	96	93,10
14/12/2020	96	51,43
15/12/2020	95	66,50
15/12/2020	95	66,50
17/12/2020	93	93,10
18/12/2020	92	4.787,95





18/12/2020	92	14.539,70
21/12/2020	89	2.130,80
22/12/2020	88	9.925,42
22/12/2020	88	944,56
23/12/2020	87	4.857,66
23/12/2020	87	22.354,19
23/12/2020	87	5.617,02
28/12/2020	82	5.414,81
28/12/2020	82	84.916,24
28/12/2020	82	31.002,67
28/12/2020	82	6.688,69
28/12/2020	82	20.512,64
28/12/2020	82	53.466,05
28/12/2020	82	41.981,00
28/12/2020	82	20.288,07
28/12/2020	82	8.173,46
28/12/2020	82	6.693,09
28/12/2020	82	6.583,53
28/12/2020	82	13.082,27
28/12/2020	82	16.328,94
04/01/2021	75	69,59
05/01/2021	74	148,99
06/01/2021	73	81,03
06/01/2021	73	2.921,84
06/01/2021	73	31,57
06/01/2021	73	103,02
06/01/2021	73	84,04
06/01/2021	73	572,66
06/01/2021	73	5.314,59
07/01/2021	72	276,44
07/01/2021	72	1.563,61
07/01/2021	72	402,57
08/01/2021	71	607,35
08/01/2021	71	39,75
08/01/2021	71	112,17
08/01/2021	71	3.591,39
12/01/2021	67	13.127,11
12/01/2021	67	72,30





13/01/2021	66	67,34
13/01/2021	66	755,01
14/01/2021	65	97,25
15/01/2021	64	1.379,65
15/01/2021	64	128,05
15/01/2021	64	78,45
15/01/2021	64	55,37
15/01/2021	64	73,24
18/01/2021	61	78,45
18/01/2021	61	71,12
19/01/2021	60	2.366,00
19/01/2021	60	110,98
20/01/2021	59	6.454,86
20/01/2021	59	17.848,58
20/01/2021	59	3.154,88
21/01/2021	58	17.982,97
25/01/2021	54	8.773,74
25/01/2021	54	6.008,16
25/01/2021	54	31.893,33
28/01/2021	51	6.381,06
28/01/2021	51	9.433,40
28/01/2021	51	11.468,08
28/01/2021	51	18.185,55
28/01/2021	51	39.789,91
28/01/2021	51	10.670,81
28/01/2021	51	26.921,07
28/01/2021	51	72.417,27
28/01/2021	51	61.481,18
28/01/2021	51	28.266,52
28/01/2021	51	112.840,79
28/01/2021	51	23.648,70
28/01/2021	51	71,87

